

## Leis

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. GOVERNANDO PARA TODOS**  
**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

**LEI Nº 214/2010**  
**DE 04 DE MARÇO DE 2010**

*Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida, (PMCMV), estabelecido pela lei Federal Nº 11.977/2009, e dá outras providências.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º. Fica o poder executivo municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agente repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação –SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional(CMN);*

*Art. 2º. Fica o poder executivo municipal autorizado à aportar aos beneficiários selecionados pelo programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários a reforma, ampliação, construção e/ou regularização de Unidades Habitacionais;*

*§1º Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de Hum mil reais (R\$ 1.000,00) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as clausulas a serem estabelecidas no termo de acordo e compromisso, firmado com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;*

*§ 2º As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal;*

*Art. 3º. Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as secretarias municipais de obras, planejamento, receita, assistência social, cujo as unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados);*

*Art. 4º. Os investimentos relativos cada unidade, integralizado pelo poder público municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política municipal de habitação vigente;*

---

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. GOVERNANDO PARA TODOS**  
**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

*§ Único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidentes sobre as mesmas;*

*Art. 5º. O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar lotes de terrenos da sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo PMCMV de acordo com os requisitos estabelecidos pela política municipal de habitação vigente.*

*Art. 6º. Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela política municipal de habitação vigente.*

*Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por contas de dotações consignadas no orçamentos vigentes e suplementadas se necessário.*

*Art. 8º Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, Estado da Bahia, 04 de março de 2010.*

**ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

---

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000